



Estado do Ceará
Governo Municipal de Ubajara
"Desenvolvimento e Amor à Terra"

Lei Nº 881/2010 Ubajara, 1º de julho de 2010

EMENTA : Define obrigação de pequeno valor atendendo ao disposto dos §§ 3º e 4º do art. 100 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 62/2009 e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Ubajara, Sr. Ari de Oliveira Vasconcelos**, na forma da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam definidas como obrigações de pequeno valor as fixadas nesta lei para o pagamento direto, sem precatório, pela Fazenda Pública Municipal.

§ 1º A obrigação de pequeno valor corresponderá ao maior benefício do regime geral de previdência social.

§ 2º Os valores serão corrigidos em 31 de dezembro de cada ano, pelo Índice IPCA.

§ 3º É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, de modo que o pagamento se faça, em parte, na forma estabelecida nesta lei e, em parte mediante expedição de precatório.

§ 4º É vedada a expedição de precatório complementar ou suplementar do valor pago na forma prevista nesta lei.

Art 2º Os débitos de pequeno valor contra a Fazenda Pública Municipal, suas autarquias e fundações, resultantes de execuções definitivas dispensarão a expedição de precatório.

Art 3º O pagamento ao titular de obrigação de pequeno valor será realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do ofício requisitório (requisição de pequeno valor) devendo ser demonstrado o trânsito em julgado do processo respectivo e a liquidez da obrigação.

Art 4º Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no artigo 1º o pagamento será sempre por meio de precatório, sendo facultado ao credor renunciar expressamente ao crédito excedente e optar pelo pagamento do saldo, sem precatório, mediante requisição de pequeno valor, na forma prevista no § 3º do artigo 100 da Constituição Federal.

Estado do Ceará
Governo Municipal de Ubajara
"Fidelidade à Pátria e Amor à Terra"

Art 5º Para cumprimento do disposto na presente Lei, fica o poder Executivo autorizado a abrir os créditos orçamentários necessários, utilizando como recursos as formas previstas no § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Ubajara, Estado do Ceará

Paço da Prefeitura Municipal de Ubajara-CE, em 1º. de julho de 2010.




Ari de Oliveira Vasconcelos
Prefeito Municipal
Ubajara-CE